



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série.	90\$	"	48\$
A 2.ª série.	80\$	"	43\$
A 3.ª série.	80\$	"	43\$

Avviso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 11:045, 11:046 e 11:047 — Transferem várias verbas da proposta orçamental do Ministério em vigor no ano económico de 1924-1925 para o de 1925-1926, destinadas ao pagamento de despesas nos mesmos decretos determinadas.

Decreto n.º 11:048 — Abre um crédito de 30:000\$, a fim de se satisfazer a encargos da Inspecção de Câmbios.

Decreto n.º 11:049 — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o das Finanças, no ano económico de 1925-1926, destinadas ao pagamento dos vencimentos e melhorias de dois agentes de fiscalização, transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao quadro n.º 4, anexo ao decreto n.º 10:758, que extinguiu os batalhões de sapadores de caminhos de ferro e de telegrafistas de campanha e criou outras unidades em sua substituição.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:050 — Amplia a área sobre a qual deve suprir a comissão de iniciativa da Figueira da Foz.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:045

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferido para a proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926, para o capítulo 1.º, em novo artigo numerado 8.º-A, sob a rubrica de «Despesas preparatórias a realizar pela Direcção da Fazenda Pública para efectivação do empréstimo interno consolidado de 6 1/2 por cento, ouro, autorizado pela lei n.º 1:424, de 5 de Maio de 1923», o saldo de 125.827\$11 da verba de 200.000\$ descrita na proposta orçamental do mesmo Ministério do ano económico de 1924-1925 no capítulo 1.º, artigo 8.º-A, sob a mesma rubrica.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da Republica, 29 de Agosto de 1925. —
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* —
Augusto Casimiro Alves Monteiro — *António Alberto Torres Garcia* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *Isidoro Pedro Leger Pereira Leite* — *João José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

Decreto n.º 11:046

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, e de harmonia com os artigos 5.º e 6.º da lei n.º 1:376, de 6 de Setembro de 1922, publicada em 14 de Março de 1923: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 469.379\$86, inscrita no capítulo 24.º-A, artigo 96.º-A, da despesa extraordinária da proposta orçamental da despesa do Ministério das Finanças para 1924-1925, a quantia de 23.351\$27, a inscrever na proposta orçamental do mesmo Ministério para 1925-1926, em novo capítulo e artigo numerados, respectivamente, 26.º e 98.º, sob a rubrica de «Indemnizações — Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Republica, 29 de Agosto de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Torres Garcia* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *Isidoro Pedro Leger Pereira Leite* — *João José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

Decreto n.º 11:047

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferido o saldo de 498.645\$27 da verba de 619.000\$, inscrita no capítulo 13.º, artigo 57.º-A, para «Despesas com a emissão de títulos do fundo interno consolidado de 6 1/2 por cento (ouro) criada pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923», da proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1924-1925 para a proposta orçamental do mesmo Ministério do ano económico corrente de 1925-1926, a inscre-

ver no capítulo 13.º, em novo artigo numerado 57.º-A, sob a rubrica «Junta do Crédito Público» — Material e diversas despesas — «Despesas com a emissão de títulos do fundo interno consolidado de 6 ½ por cento (ouro), criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:048

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 30.000\$, a fim de reforçar a verba de 250.000\$ inscrita no capítulo 23.º, artigo 95.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério do ano económico de 1925-1926 sob a rubrica «Inspeção de Câmbios», a fim de se satisfazer aos encargos daquela Inspeção de Câmbios, inscrevendo-se igual quantia na proposta orçamental das receitas no capítulo 9.º «Receita extraordinária» em nova epigrafe de «Inspeção do Comércio Bancário» «Taxa de 0.25 por cento sobre todas as operações de venda de cambiais».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:049

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 5:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas as quantias de 1.320\$ e 12.705\$ das verbas respectivamente inscritas no capítulo 2.º, artigo 5.º, e no capítulo 5.º, artigo 56.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1925-1926 para a do Ministério das Finanças do mesmo ano económico, devendo a importância de 1.320\$ reforçar a verba de 65.940\$, inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura, e a de 12.705\$ a verba de 100.000.000\$ descrita no capítulo 22.º, ar-

tigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de satisfazerem, até final do ano económico de 1925-1926, os vencimentos e respectivas melhorias dos agentes de fiscalização Óscar Augusto Martins e Joaquim Coelho de Andrade, que, por decretos de 6 de Junho e 11 de Julho de 1925, foram transferidos do Ministério da Agricultura para o das Finanças.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o quadro n.º 4 anexo ao decreto n.º 10:758, publicado no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 11 de Maio do corrente ano, declara-se que no mesmo quadro, onde se lê: «segundos sargentos chefes do secção», deve ler-se: «segundos sargentos chefes de estação».

28 de Agosto de 1925.— O Chefe do Gabinete, *Jorge A. Rodrigues.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 11:050

Reconhecendo-se a necessidade de subordinar à jurisdição da comissão de iniciativa da Figueira da Foz todas as freguesias deste concelho;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sobre a qual deve superintender a comissão de iniciativa da Figueira da Foz abrangia, além das freguesias da Figueira da Foz, Buarcos e Tavarede, que já estão compreendidas nesta área, as freguesias de Alhadas, Brenha, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Paião, Quiaios e Vila Verde.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Nuno Simões.*